LEI MUNICIPAL Nº 1.599/2023

28 de setembro de 2023

"Limita a distância de emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem estar do portador de Transtorno do Espectro autista em espaços públicos."

A CÂMARA MUNICÍPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, nos termos do Art. 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Federal, bem como Art.45, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 130, Parágrafos 1º e 9º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista residentes no município de Itapetinga.

Art. 2º - Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residênciada pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, durante todo o dia, a emissão deruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

Parágrafo Único. A simples declaração do portador ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

Art. 3º- O Portador do transtorno ou o seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público a identificação com placa informativa, contendo nela o símbolo mundial do autismo e o início e fim da limitação do ruído.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º - Para a aplicação da presente Lei, o portador do transtorno será identificado mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) prevista na Lei Federal 13.977/2020 ou por comprovação médica.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.

João de Deus da Silva Filho
Presidente

Gênison Feitosa do Nascimento – Gegê
1º Secretário

Helder Flávio Pinto Ladeia
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner